



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 23 e 24 do corrente mês, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 23 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.093-B-64 na Câmara e nº 78-66, no Senado, que inclui a Associação dos Servidores do Departamento Federal de Segurança Pública entre as entidades consignatárias de que trata o art. 5º da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.613-B-66 na Câmara e 111-66 no Senado, que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.530-B-66 na Câmara e 103-66 no Senado, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Dia 24 de agosto:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.519-A-65 na Câmara e nº 320-65 no Senado, que estende aos trabalhadores avulsos o direito a férias;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.744-A-66 na Câmara e nº 151 de 1966, no Senado, que abre ao Poder Legislativo — Senado Federal e Câmara dos Deputados — créditos suplementares no total de Cr\$ 900 000 000, para reforço de dotações orçamentárias que especifica;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.057-B-63 na Câmara e nº 36-64 no Senado, que autoriza a entrega do Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, das verbas destinadas à mesma Secretaria;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.819-B-62 na Câmara e nº 18-63 no Senado, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.500-C-66 na Câmara e nº 87-66 no Senado, que introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação.

Senado Federal, em 1º de agosto de 1966.

VIVALDO LIMA
2º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima
Arthur Virgílio
Pedro Carneiro
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Manoel Villaca
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Péricles Pedro
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger

Mem de S4

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24

SENADO FEDERAL

Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro das Minas e Energia
Aviso nº GM-33-66, de 3 de mês em curso, com referência ao Requerimento nº 90-66, do Sr. Senador José Ermírio.

Manifestações contrárias à instituição da pena de morte no País

- da Câmara Municipal de Garanhuns, PE;
- da Câmara Municipal de Santo Antônio, PE;
- da Câmara Municipal de Esteio, RS;
- da Câmara Municipal de Sananduva, RS;
- da Câmara Municipal de Santa Maria, RS.

Manifestações favoráveis à aprovação do Projeto de Lei que regulamenta a Emenda Constitucional nº 18, de 1963, que dispõe sobre o sistema tributário nacional

- da Associação Comercial e Industrial de Alfenas, MG;

- da Associação Comercial de Caratinga, MG;
- da Associação Comercial de Corinto, MG;
- da Associação Comercial de Formiga, MG;
- da Associação Comercial de Governador Valadares, MG;
- da Associação Comercial de Passa-Quatro, MG;
- da Associação Comercial de Ponte Nova, MG;
- da Associação Comercial de Ubá, MG;

- da Associação Comercial de Uberaba, MG;
- da Associação Comercial de Uberlândia, MG;
- da União dos Prefeitos da Alta Paulista, em Marília, SP.

Apelos no sentido da modificação do sistema de eleição para os cargos de direção dos sindicatos

- da Câmara Municipal de Barretos, SP;
- da Câmara Municipal de Borá, SP;
- da Câmara Municipal de Cravinhos, SP;
- da Câmara Municipal de Ibaté, SP;
- da Câmara Municipal de Ilhabela, SP;
- da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, SP;
- da Câmara Municipal de Taubaté da Serra, SP.

Apelos no sentido de apoio às reivindicações do Governador do Estado de São Paulo, Laudo Natel, para solução definitiva do problema da cultura do café e da cana de açúcar

- da Câmara Municipal de Barra Bonita, SP;
- do Prefeito Municipal de Barra Bonita, SP;
- da Câmara Municipal de Jau, SP;
- do Prefeito Municipal de Jau, SP.

PARECERES

Parecer nº 698, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução número 28, de 1966 — que acrescenta dispositivos ao art. 169 do Regimento Interno.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Senador Edmundo Levy propõe a modificação do art. 169 do Regimento Interno, aditando-lhe um parágrafo, que seria o § primeiro, — assim redigido:

“§ 1º No último dia útil da semana, aos líderes serão entregues o calendário e avulsos e, aos senadores, a relação dos projetos que deverão integrar as ordens do dia das sessões ordinárias da semana seguinte. A qualquer senador será lícito pedir avulsos ou cópia de projeto cujo estudo pretenda”.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,06

Exterior

Ano Cr\$ 103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 166

Art. 1º É suspensa a execução do § 3º da alínea c do item II do artigo 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a partir da promulgação da Emenda Constitucional número 5, de 21 de novembro de 1961, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, no recurso extraordinário nº 57.467, em 3 de março de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heriberto Vieira. — Afonso Arinos. — Antônio Carlos. — Eurico Rezende. — Josephat Marinho.

Parecer nº 700, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de lei da Câmara nº 130, de 1966, que dispõe sobre inscrição como solicitador-acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator: Sr. Josephat Marinho

1 — Aprovado pela Câmara dos Deputados, este projeto assegura aos alunos das Faculdades de Direito, oficiais ou fiscalizados pelo governo federal, que se matricularem até 31 de setembro de 1966, na 4ª série de curso de direito, inscrição na Ordem dos Advogados, na categoria de solicitador-acadêmico.

2 — O projeto resultou de memorial dirigido à Câmara por terceiranistas

das Faculdades de Direito existentes no Paraná, em que arguíram:

I

"A lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto dos Advogados), ao mesmo tempo que exige, para inscrição na Ordem dos Advogados, um estágio profissional de dois anos ou um exame de habilitação, exigiu a categoria de solicitador-acadêmico, na qual podem inscrever-se, pela legislação anterior, os alunos da 4ª e 5ª séries das Escolas de Direito.

II

Pelo artigo 151, da citada lei, durante três anos a partir da vigência dela, foi dispensada, para inscrição na Ordem, a exigência do estágio profissional ou exame de habilitação.

III

No entanto, no parágrafo único do mesmo artigo permitiu a lei que, nos dois primeiros anos da vigência, se fizesse, excepcionalmente, a inscrição na Ordem, como solicitador-acadêmico, dos que comprovassem estar matriculados na 4ª ou 5ª séries das Faculdades de Direito.

IV

Essa diversidade de prazo, de três para dois anos, entre a vigência da obrigatoriedade de estágio e exame e o de extinção da categoria de solicitador-acadêmico, veio a atingir exatamente o peduonários que, ao final deste ano, terão direito à matrícula na 4ª série do Curso de Direito. Se a lei tivesse dado igual tratamento nos dois casos, aos suplicantes caberia o direito à inscrição no quadro de solicitador-acadêmico.

3 — Efetivamente, a lei assim dispõe, e não há inconveniente nem obstáculo, de natureza jurídica ou prática, no atendimento da reivindicação feita.

A medida consagrada no projeto é de alcance transitorio e muito limitado, beneficiando apenas os que se matricularam na 4ª série durante este ano, conforme o pedido, e não ofende o sistema da lei. Em verdade, o solicitador-acadêmico, por suas atribuições e pela experiência que adquire, sobretudo porque trabalha, comumente, em grandes cidades, realiza um estágio valioso, que o habilita ao exercício normal da profissão de advogado.

4 — Além disso, num país ainda em desenvolvimento e com enorme índice de pobreza, que obriga o estudante, em ponderável parcela, a exercer atividade lucrativa, para manter-se e não raro para ajudar a família, as exigências que retardam o trabalho profissional devem ser atenuadas e interpretadas com prudência e compreensão liberal, a fim de que não se tornem instrumentos de novo privilégio odioso.

5 — Por esses motivos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Heriberto Vieira. — Jefferson de Aguiar. — Antônio Carlos. — Eurico Rezende. — Afonso Arinos.

Parecer nº 701, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1966, que concede isenção de tributos a instalação da indústria do crime lico ou farpado e de outras produções.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto, apresentado pelo eminente senador, Excmo. Neto, concedendo, pelo prazo de dez anos, isenção de tributos aos fabricantes de

que a medida é salutar é indispensável para a boa execução dos trabalhos do Senado, desde que "a simples leitura, ao término de cada sessão, da ordem do dia, cuja matéria será discutida na sessão seguinte, não permite detido exame, por parte do Plenário, da proposição a ser votada."

O Regimento determina que a Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão, para a seguinte, entregando a distribuição de avulsos, impressos ou mimeografados (parágrafo único do art. 159), distribuídos antes de se iniciar a sessão.

O propósito do ilustre autor do projeto deve ser enaltecido porque existe preocupação louvável de tornar válida a atuação dos membros desta Casa, na elaboração legislativa.

Mas o critério estabelecido não parece que irá atingir ao preconizado, eis que se favorece o conhecimento da matéria, não distingue a sua natureza, em grau de importância, não atende, em alguns casos, a urgente tramitação das proposições, com os prazos fatais fixados e desaparece as possibilidades materiais dos serviços internos para o atendimento da obrigação que cria.

Realmente, há necessidade urgente da elaboração de processo que situe a tramitação das proposições em relevo especial de conhecimento quando e prévio. As surpresas de plenário não devem subsistir ante o volume de trabalho e que estão obrigados os parlamentares nas várias Comissões e no Plenário, em trabalho simultâneo.

A Diretoria das Comissões poderá publicar semanalmente, às segundas ou terças-feiras, o resumo dos pareceres adotados pelas Comissões na semana anterior informando, conclusivamente, se as proposições estarão ou não prontas para inclusão na Ordem do Dia. Trabalho administrativo que a Mesa adotaria, por deliberação própria caso não resolvesse opinar, por outra, com os recursos de que dispõe e com a experiência que adquiriu, após longos anos de exercício da função, além de contar com a preciosa colaboração de funcionários dedicados e profundos conhecedores da elaboração legislativa, no que tangue aos canais burocráticos, especialmente.

A emenda nº 1 determina a distribuição do Diário do Congresso Nacional aos suplentes de senadores. A medida é adotada e cumprida com referência aos suplentes em exercício, atualmente. No âmbito restrito da competência deste órgão, com as indicações apontadas, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pelo projeto de Resolução nº 23, de 1966.

emenda nº 1 devendo opinar a Comissão Diretora no mérito (Regimento, art. 407, § 2º n.º 3).

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Heriberto Vieira. — Josephat Marinho. — Afonso Arinos. — Antônio Carlos. — Eurico Rezende.

Parecer nº 699, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 2-66-P-MC de 2 de junho de 1966 do Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 57.467 do Estado de Minas Gerais, como recorrente VEAFA — Veleiros Esquel de Alfenas S. A. e como recorrido Fazenda Pública Estadual que declara inconstitucional o § 2º da alínea C do item II do art. 104 da Constituição de Minas Gerais.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o § 2º da alí-

nea e do item II do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais por oposição à nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 5 a item III do art. 29 da Constituição Federal.

A decisão unânime do excelso pretório foi adotada nos autos de recurso extraordinário nº 57.467, em sessão de 3 de março de 1966.

Foi acentuado no julgamento que "uma vez promulgada, a Emenda Constitucional passa a ter vigência imediata e é auto aplicável. Assim, desde a promulgação da Emenda número cinco (5), se transfere de imediato a cobrança do imposto de transmissão da propriedade imobiliária inter vivos à competência tributária privativa dos municípios. — Era, pois, inconstitucional, a cobrança privativa dos municípios. — Era, pois, inconstitucional, a cobrança pretendida pelo fisco estadual. — O Supremo Tribunal Federal tem entendido reiteradamente, tanto que a consuls ancion na Súmula número sessenta e oito (68), que "é legítima a cobrança, pelos municípios, no exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961), de tributo estadual regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela Emenda Constitucional número cinco (5) de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961)."

— Diante desse enunciado e, a contrario sensu ilegítima é a cobrança contra a qual se insurge a recorrente. — Por estes motivos, conheço do recurso e lhe dou provimento".

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça — nos termos do art. 61 da Constituição Federal — opina pela aprovação do seguinte

arame ilso, ou farpado e seus acessórios nos Estados de Mato Grosso, Minas, Pará, Amazonas, Acre, Distrito Federal e Territórios.

2. O Ilustre Autor da Proposição diz para justificá-la, que "o Poder Público deve incentivar por vários meios a pecuária e atividades agrícolas em Estados onde a industrialização está por se iniciar e em que aquelas atividades se produzem em pequenos ou possibilidades de expansão".

3. Conquanto reconheço, na providência legislativa em apreço, um honesto propósito, não posso concordar com a mesma, pois ela atenta contra o artigo 61, § 2º, da Constituição Federal e o artigo 3º do Ato Institucional nº 2, de 1966, que dão ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados competência exclusiva para iniciar projetos sobre matéria financeira.

Quá, tudo quanto se refica a impo- posto é matéria caracteristicamente financeira, sendo, portanto, defesa ao Senado apresentar projetos como o que estamos apreciando.

4. Ante o exposto, como pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Heribaldo Vieira — Josaphat Marinho — Pela conclusão, pois não admitimos a tese do parecer na amplitude sustentada. — Afonso Arinos — Antonio Carlos — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 702, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965 (nº 4.167-B- de 1962 — Câmara), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender as organizações de Saúde do Exército.

Relator: Sr. Eurico Rezende

Por haver recebido emenda substitutiva, oferecida pela Comissão de Segurança Nacional, vem ao estudo deste órgão técnico o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1965, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra, para melhor atender as organizações de saúde do Exército.

O substitutivo da Comissão de Segurança Nacional está encadado em informações do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), onde são sugeridas correções no que tange aos símbolos dos cargos previstos no projeto. Tais alterações se impõem, sobretudo à vista de modificações introduzidas por leis posteriores, as quais no caso, ratificaram os símbolos das categorias de Nutricionista e Enfermeiro, ambas integrantes da faixa de classificação de nível universitário.

Assim, estão superados o projeto inicial e as emendas anteriormente apresentadas, as quais, diga-se, tinham inteira procedência à época que foram formuladas.

Somos, pois, pela aprovação do Substituto da Comissão de Segurança Nacional, tendo em conta a sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Heribaldo Vieira — Josaphat Marinho — Afonso Arinos — Antonio Carlos — Jefferson de Aguiar.

Parecer nº 703, de 1966

Da Comissão de Educação e Cultura do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1966 (nº 3.330-C-66), que cria o Dia da Guarda Civil.

Relator: Sr. Melo Braga

O projeto de lei ora sob nossa examinação de autoria do nobre deputado

José Barbosa, cria o Dia da Guarda Civil e estabelece que esse Dia será comemorado a 3 de setembro em cada ano.

A proposição, a nosso ver, merece ser acolhida, visto que não a homenagem laboriosa classe da corporação, qual seja a Guarda Civil, que tantos serviços presta às populações dos centros urbanos.

De fato, é de surpreender que até esta data a simpática figura da Guarda Civil não tenha sido objeto de homenagem semelhante, quando outros "dia comemorativos" já instituídos no País.

E' de louvar, pois, a iniciativa do nobre deputado José Barbosa.

Nossas condições, a Comissão de Educação e Cultura opta favoravelmente ao PLC nº 151, de 1966.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1966. — Meneses Pimentel, Presidente — Melo Braga, Relator — Sigefredo Paschoa — José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Sobre a Mesa Comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que ausentar-me- el do País, por indicação médica.

Brasília, 1º de agosto de 1966. — Abraão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Presidência defaria, hoje, os seguintes requerimentos de informações:

Nº 253, do Sr. Senador Silvestre Péricles, do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 256, do Senhor Senador Bezerra Neto, do Ministro da Agricultura. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Sobre a Mesa, Requerimento de Informações que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 260, de 1966

Requeremos, nos termos do art. 213 do Regulamento Interno, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, as seguintes informações:

1 — Se foi assinado na cidade do México, entre a Comissão de Marinha Mercante e os estaleiros Ishikawaguni e Verolme, do Brasil, como alienantes e como compradores a Transportación Marítima Mexicana, um protocolo relativo a vendas de navios brasileiros à referida empresa estatal mexicana.

2 — Em caso afirmativo, quais os termos do mesmo protocolo e a quanto monta a operação.

3 — Se há ainda cláusulas a cumprir de uma convenção anterior assinada através da Comissão de Marinha Mercante do Brasil para venda de navios brasileiros no México.

4 — Se foi, outrossim, fundada nova opção, para terceira venda de unidades mercantes nacionais no México.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1966. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, no processo de supressão e usurpação das atribuições do Congresso a que se tem dedicado, metodicamente, o Presidente da Re-

pública acaba de baixar o Ato Complementar nº 18 e um decreto-lei sobre fixação de salários.

Como se não bastasse o Ato Complementar nº 14, que intervém abusivamente na organização e no funcionamento do Poder Legislativo, o Ato Complementar nº 18 subtrai aos parlamentares, praticamente, a competência de emenda aos projetos de lei de caráter financeiro.

Modificando, ou, melhor dizendo, violando o Ato Institucional nº 2, o Presidente da República pretende — e uso, propositalmente, a expressão "pretende", porque não reconheço legitimamente ao Ato Complementar nº 18 — o Presidente da República pretende negar aos Congressistas a faculdade de emendar, ou projetos de natureza financeira. Não lhe permite essa proibição o Ato Institucional nº 2, por S. Exa. invocado. O Ato Institucional nº 2 apenas prescreveu, no parágrafo único do art. 4º, que "aos projetos oriundos da competência privativa do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa pública".

O Ato Institucional, portanto, apesar de discricionário, contém na limitação imposta ao Congresso Nacional. Ao parlamentar foi vedado, como visto, a prerrogativa da emenda que importe em aumento de despesa nos projetos da competência privativa do Poder Executivo. Quer dizer, pois, que ficam resguardado ao Congressista o direito de oferecer as emendas que não traduzissem elevação de despesa.

Não pode, em consequência, o Poder Executivo, senão desrespeitando o Ato Institucional por ele mesmo baixado, estender a proibição, como o faz pelo Ato Complementar nº 18 as emendas que se destinem a discriminar ou modificar total ou parcialmente o objetivo da despesa proposta. Essa norma não complementa a do Ato Institucional. Altera, modifica a primeira. Mas o Ato Complementar, por sua própria natureza, somente pode dispor o que não se encontra como desdobramento, como esclarecimento ou como forma de execução do Ato Institucional. Se esse não proibiu as emendas que discriminam ou modificam a despesa prevista sem aumentá-la, não é dado proibir ao Ato Complementar. A menos que o Governo passe a exercer, como parece estar exercitando, e tudo, que tanto tem condenado, de subversão das instituições. Porque transformar a proibição de aumento de despesa em proibição de discriminar ou de modificar a aplicação da dotação sem elevá-la, é subverter o Ato Institucional. E' praticar ato de corrupção das instituições, no sentido de modificá-las por meio impróprio e inadequado.

Mas, a par de modificar, de violar, de subverter o Ato Institucional, o Poder Executivo afronta, ainda uma vez, o Congresso, tirando-lhe prerrogativa essencial, que a Constituição lhe dá, na elaboração do Orçamento. Porque, Sr. Presidente, da generalidade das leis financeiras o Governo desceu à Lei Orçamentária, para vender, em realidade, o direito de emenda.

O Ato nº 18 prescreve que, no projeto de lei orçamentária, não será admitida emenda que aumente dotação de qualquer dos anexos, subanexos e órgãos administrativos, nem as que discriminem ou alterem dotações de custeios ou as que se destinem a projetos ou programas definidos. Estabelece, mais que não é permitida emenda que conceda dotação para ineto de obras, salvo quando comprovadamente existir projeto e orçamento aprovado pelo órgão federal competente ou conste expressamente de programas elaborados pelo Poder Executivo e com execução prevista

para o exercício a que se refira a proposta orçamentária.

Peço, pois, em face desse texto, que restará ao Congresso, como poder de emenda, na votação do orçamento?

A título de liberalidade — que, segundo é publicado — restar-nos-á apenas a prerrogativa de emendas de auxílios e subvenções. Mas, pergunto: onde está a segurança desse direito, já de si mesmo limitado e restrito pela natureza das verbas até aqui distribuídas. Se não se pode alterar nenhuma dotação, se não se pode discriminar, por onde disporá o congressista da faculdade de atribuir auxílios e subvenções?

Digo, pois, que, em verdade, o Governo, pelo Ato Complementar nº 18 — se o Congresso a ele se submeter por excessiva tolerância — estranhou a competência do Poder Legislativo de votar o orçamento, porque, Sr. Presidente, a Constituição — que os Atos Institucionais respeitaram, salvo quanto às modificações nela introduzidas, entre as quais não se insinua a matéria orçamentária — assegura ao Congresso, explicitamente, o poder de votar o orçamento — é a expressão da Lei Maior — e de legislar sobre todas as matérias da competência da União.

A menos que sejamos reduzidos, para nossa tristeza e desgraça, a uma das chamadas republiquetas sul-americanas, ainda não se admitiu, neste País, que Ato Complementar, que equivale a lei ordinária, possa modificar dispositivo constitucional. Pelo, porém, o Governo, nos termos do Ato Complementar nº 18. Fê-lo tanto mais estranhavelmente quanto em reiterados pronunciamentos pessoais o Presidente da República tem tirado em proclamar que o Congresso tem recebido colaboração patriótica.

Então, a colaboração patriótica do Congresso responde o Poder Executivo com o estranhamento e a usurpação das prerrogativas do Legislativo? Melhor seria que o Congresso lhe negasse essa colaboração, porque talvez fosse mais acertado.

Cresce, porém, Sr. Presidente, a estranheza, quando sabemos que os líderes do Governo no Congresso, nesta e na outra Casa, nesta sobretudo, porque do nosso conhecimento mais direto, têm tido também em tratamento cordial com a Oposição, dela recebendo a colaboração necessária em todas as matérias essenciais. Sabemos, toda a Casa a forma por que o nobre líder do Governo orienta a sua atuação e obtém a participação na Oposição, muitas vezes até conquistando, pela cordialidade, nossa presença e nossa participação, em assuntos a que deveríamos manifestar impugnação. Se não nos deve ou não nos quer dar a nós outros da Oposição tratamento correspondente a essa cordialidade, o Governo o deve, pelo menos, a seus líderes, que lhe têm assegurado a conquista de todas as leis encaminhadas ao Congresso. Se, portanto, mesmo discutindo, debatendo e divergindo, o Congresso não tem fugido às suas atividades de trabalho e colaboração construtiva, em nome de que princípio, à base de que interesse nacional, à luz de que norma de ordem moral ou política o Governo insiste em usurpar as atribuições e a competência do Congresso?

Hoje uma notícia, e nela não quero acreditar, Sr. Presidente. Um jornal desta Capital noticia que V. Exa., Sr. Senador Vivaldo Lima, depois de comparecer a uma audiência especial com o Sr. Presidente da República, teria declarado que não dá o que rever no Ato Complementar nº 18. Não encontraria V. Exa. razão para revisão do ato revolucionário. Não acredito, Sr. Presidente, que a audiência especial haja perturbado sua serenidade e, ainda menos, o seu alto e nobre dever de zelar pelas prerrogativas do Senado da Re-

pública, porque esse ato legitimamente não pode subsistir. Para nossa satisfação, ainda ontem os jornais noticiaram que entre outros parlamentares que manifestaram restrição ao ato, se incluiu, junto ao Presidente da República, o nobre Líder Daniel Krieger. Não cometerei a infelicidade de insinuar Sr. Exa. para saber se o fez. Acredito que o fez. E se merei louvores à sua lucidez e independente intervenção, porque não se serve bem sempre aos governos manipulando-os nos seus excessos, mas impedindo ou os esclarecendo nos seus erros.

Quem dá ao Governo o apoio, a cor de solidariedade que Sr. Exa. lhe concede, tem, evidentemente, autoridade para pedir-lhe ao mesmo tempo que preserve a soberania da Casa em que trabalha, e à base de cuja autoridade uma desenvoltura de ação se desenvolve.

O que se há de esperar é que V. Exa., Sr. Presidente, se recusa a que o Poder Legislativo e protestando para que o Chefe do Executivo permaneça, quando antes, a revisão deste Ato Arbitrário. Nem haverá discussão em relação ao Governo. Não se discute quando corre o risco de se perder o prestígio da autoridade e a insubordinação.

É ainda menos justificável seria a persistência desta situação quando o Governo anuncia que remeterá ao Poder Legislativo um projeto de reforma da Constituição, o que vale para dizer ao Mundo que funciona neste País um Poder Legislativo na plenitude de suas atribuições. Tal entendimento não se dá ou não se dará, em verdade, se subsistirem atos arbitrários da nossa soberania e da nossa competência expressa, como o Ato Complementar nº 18.

Dobra a estranheza do meio parlamentar quando quase simultaneamente com o Ato Complementar número 18, o Governo baixa um Decreto-lei dispondo sobre a forma de fixação de salários. Para fazê-lo equipara o assunto a problema de segurança nacional.

Mas então, Sr. Presidente, o Congresso é reduzido na sua competência para legislar sobre matéria tipicamente de direito social ou trabalhista, garantias do trabalhador, em nome da segurança nacional? Mas então a segurança nacional se converterá numa meslinha de que se valerá o Governo para a cura de todos os seus males?

Não é assim, entretanto, que funcionam as instituições nos países educados e politicamente instruídos: não há de ser assim que um movimento dito revolucionário e que se programa destinado a corrigir os desvios de um período anômalo, há de repositar a vida nacional nos quadros definitivos e normais.

Depois, Sr. Presidente, como se entender que fixação de salário seja matéria de segurança nacional, para tirar ao poder legislativo do Congresso, mas da competência do Congresso seja a faculdade de legislar sobre promoções nas Forças Armadas? Ainda agora, entretanto, V. Exa. constituiu, há algumas horas, comissão mista de Deputados e Senadores para examinar mensagem presidencial através da qual o Poder Executivo pede modificação da lei relativa à organização e promoção de militares. Onde está a lógica desse critério? Salário é matéria de segurança nacional, mas assunto vinculado à organização e funcionamento das Forças Armadas, não?

Ora, Sr. Presidente, o que se vê na verdade é que o Governo está, em nome dessa estranha doutrina da segurança nacional, violando a Constituição e usurpando as tarefas do Congresso.

Não pode consentir V. Exa. nisso, silenciosamente, ocupando, neste instante, as graves responsabilidades de Presidente do Senado e, em conse-

quência, de Presidente do Congresso Nacional.

Disse, há alguns dias, nesta Casa quando exaurido o Ato Institucional nº 14, que todo poder que abdica de suas prerrogativas aliena o respeito público. O Congresso não há de consentir, por suas próprias diretrizes, nessa diminuição, nessa usurpação de sua autoridade.

Não basta que tenham a maioria e depósitos de poder, Sr. Presidente, não se resume apenas a uma maioria política de grupos porventura filiados à criminalização do Poder Judiciário. Não está em jogo um direito ou um interesse de facções: o que se debate nesta conjuntura é a soberania do Congresso, que soberania a V. Exa. e a seus companheiros do processo legislativo que não se dá de banda.

A Constituição não nos assegura, porém, como protestando estamos contra o Ato Complementar número 18.

Faça a Mesa do Congresso Nacional, faça a Mesa do Senado a para que lhe permita, para manter a sua autoridade, *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, não tenho palavra como Líder do Governo.

O SR. PAULO DE A. S.:

(Vitalino Lima) Tem a palavra o Senador Daniel Krieger, como Líder do Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Como Líder do Governo -- Sem revisão do Ato) Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi com a atenção e com o respeito de sempre, o pronunciamento do eminente Senador pela Bahia.

Quero, inicialmente, agradecer as generosas referências que me fez referências que reputo lúscas, porque antes de tudo, sou Senador representante do Rio Grande do Sul, nesta Casa.

Quando li o Ato Complementar número 18, fui também como o nobre Senador pela Bahia tomado de angústia. A respeito, não tive dúvidas em me dirigir ao Sr. Presidente da República, a quem sirvo com lealdade, com devoção, mas com independência, porque achar de tudo nos meus atos, o que prevalece é a inspiração da minha consciência.

Apresentei a Sr. Exa. as minhas dúvidas, apresentei afirmando-lhe que não havia razão para qualquer medida contra as atribuições do Congresso, porque este -- principalmente o Senado da República -- sempre tinha correspondido às inspirações do patriotismo e às exigências do Governo Revolucionário. Sr. Exa., o Senador Presidente da República com a devida razão que he é peculiar, com a clareza que lhe constitui o seu máximo atributo me disse, modestamente: "Pedi ao Ministro da Fazenda todos os esclarecimentos. Quero declarar a V. Exa. que se eles não satisfizerem eu não demonstrarei que não foi aprovada no Congresso Nacional qualquer das suas prerrogativas, não terá dúvida -- embora isso possa significar o debate do Governo -- em modificar o Ato Complementar nº 18". Posteriormente enviou-me Sr. Exa. as explicações do Ministro da Fazenda, que solicitei permissão ao Senado da República para ler:

(Lê.)

O Ato Complementar nº 18 não constitui inovação, sendo apenas a regulamentação de preceitos dos atos institucionais 1 e 2. Estes reservam ao Presidente da República a iniciativa de criação ou modificação de leis, e ao Congresso Nacional a promulgação das mesmas.

entendidas as propostas do Executivo.

A expedição desse ato complementador, simultaneamente com a revogação da proposta orçamentária para 1967, tornou-se necessária para preservar e garantir rigorosa disciplina financeira entre receitas e despesas, e manter a integridade dos programas e de projetos de obras planejadas na proposta do Poder Executivo, que pela primeira vez é apresentada sob forma de orçamento-programa.

O ato complementador não elimina nem a disciplina a apresentação de emendas ao Projeto de Lei orçamentária pelos membros do Congresso Nacional.

O que se propõe é a modificação, ou a discriminação de dotações de que dependam as alterações de objetivos da despesa proposta emenda, por conseguinte, nova dotação e não, por exemplo, a discriminação de uma dotação global, em que a discriminação dependa da alteração de seu objetivo.

Dessa mesma orientação foi atendida na proposta ao Conselho Nacional de Serviço Social a dotação anual de sistema bilhete de ônibus, para prestação de assistência social através de entidades públicas e privadas, cuja discriminação e individualização serão feitas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, de acordo com as normas e critérios que forem fixados pelas duas Casas.

O que se vê na no Ato Complementar nº 18 é a discriminação ou a alteração das dotações consorciadas na proposta principal nos subcapítulos dos Ministérios de Minas e Energia e Viação, que correspondem a programas e projetos perfeitamente caracterizados e orçados.

As demais regras incluídas no Decreto-lei já constavam em grande parte de resoluções da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e têm como principal objetivo evitar que, conforme tem ocorrido em orçamentos anteriores, dotações fixadas, em virtude de lei anterior ou destinadas a entrar no início ou o prosseguimento de projetos perfeitamente definidos e caracterizados e de alta prioridade, sejam reduzidas para aproveitarem o do saldo residual em objetivos e finalidades não previstos na proposta orçamentária.

Hoje também no Decreto-lei o objetivo de evitar a pulverização de dotações de orçamento para obras novas que não tenham sido objeto de projeto tecnicamente elaborado e cujos custos não tenham sido orçados pelos órgãos técnicos competentes.

O Ato Complementar concede ainda o prazo de quarenta e cinco dias para o Executivo, Judiciário e Legislativo solicitarem alteração de suas propostas com aumento de despesa, permitindo assim a correção de erros e omissões inevitáveis em documentos tão complexos como a proposta orçamentária.

Normas são ainda extensivas aos Estados da Federação visando disciplinar a respectiva elaboração orçamentária e incluir em seus sistemas orçamentários a técnica do orçamento-programa.

As normas disciplinadoras constituem prática usual e antiga de direito orçamentário em países democráticos como Inglaterra, França, Estados Unidos e outros onde são adotadas regras visando a garantir a integridade do programa financeiro e administrativo do governo, consubstanciado em sua proposta orçamentária.

Sim essas normas não se torna possível a adoção do sistema orçamento-programa, que se baseia em projetos tecnicamente elaborados pelo órgão competente, com custos devidamente orçados e execução escalonada para determinado período de tempo.

Estas foram, Sr. Presidente, Senhores Senadores, as explicações técnicas dadas pelo Ministério da Fazenda.

O Sr. Josephat Marinho -- Permite-me V. Exa. uma intervenção?

O SR. DANIEL KRIEGER -- Pois não! Com muito prazer!

O Sr. Josephat Marinho -- Agradeço em primeiro lugar, a V. Exa. a bondade de ocupar a tribuna, com tanta presteza, para trazer esclarecimentos à Casa. A atitude de Vossa Excelência não nos causa estranheza. Continua o seu comportamento de sempre. Permite-me, porém, lembrar-lhe que a informação do Ministério da Fazenda, que acaba de ser lida, não elimina as graves dúvidas colocadas no Congresso. Em primeiro lugar, note V. Exa., que, explicando o Ato Complementar, ele aceita posse o Governo por instrumento desta natureza a modificar Ato Institucional e a Constituição da República, o que não é admissível. Em segundo lugar, note V. Exa. para a circunstância de que, pelo texto da informação, originalmente enviada ao Congresso o poder de distribuir alguns auxílios e subvenções, nada mais! O Governo anuncia, nessa nota que, pela primeira vez, encaminhando ao Congresso um orçamento-programa. Se é orçamento-programa, as verbas vêm especificadas, planejadas e todas elas incidirão nas proibições do AC-18. Não quero perturbar o discurso de V. Exa. além do que já estou perturbando.

O SR. DANIEL KRIEGER -- Vossa Excelência não está perturbando.

O Sr. Josephat Marinho -- De outro lado, a explicação do Ministro da Fazenda de que se vai fazer aquilo o que se usa em países civilizados, não corresponde à realidade histórica e jurídica do direito comparado. Em outros países como por exemplo, na França, primeiro, o governo apresenta a lei-programa ou lei-orçamento que é submetida ao Congresso. O Congresso aprova a lei-programa. E em face dela, o governo especifica seu plano administrativo. Aí prevalecem as restrições impostas às atividades dos parlamentares. No caso, não. O governo faz seu programa no orçamento, o revela ao Congresso, e no instante em que encaminhado o chamado orçamento-programa ao Congresso baixa o AC-18, restringindo o poder de emenda do Congresso. As alterações são diferentes, subsistindo as restrições análogas à nossa constituição.

O SR. DANIEL KRIEGER -- Agradeço o aparte de V. Exa.

O Sr. Josephat Marinho -- Eu é que agradeço a bondade de V. Exa. em ouvir-me.

O SR. DANIEL KRIEGER -- Creio que o Governo, no AC-18, não teve a intenção de restringir nenhum dos poderes do Congresso. A vedação de criação e de aumento de despesas de iniciativa em face da segurança nacional e econômica ao Congresso Nacional, a maior compreensão.

Estamos atravessando uma situação indiscutivelmente anômala. O País se debate nas garras de uma inflação que, felizmente, está sendo controlada. Durante determinado período de tempo é mister se tomem medidas drásticas para que não aumente esta inflação.

que o decreto, em matéria orçamentária, estabelece, está compreendido no seu artigo 2º, quando diz:

"Não será admitida no Projeto de Lei do Orçamento, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emenda que: a) aumente dotação de qualquer dos anexos, subanexos e órgãos administrativos" — Isso já está no Ato Institucional — "nem as que discriminem ou alterem dotações de custeio ou as que se destinem a projetos ou programas definidos".

É óbvio, Sr. Presidente, que não é possível restringir as despesas de custeio que têm uma finalidade definida e não podem ser subtraídas ao seu objetivo; nem se pode alterar as verbas destinadas a obras definidas. Todos conhecem a necessidade de se complementar determinadas obras e evitar a inciativa de outras que recebem no Orçamento da República, uma verba irrisória; são iniciadas e não completadas, com grave prejuízo para o Erário nacional.

O Sr. Josephat Marinho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Josephat Marinho — Mas atente V. Exa. para a seguinte circunstância: o próprio Congresso Nacional, disciplinando sua atividade sob o pretexto em matéria orçamentária, e colaborando com o Governo, no Plano de Contenção à inflação, já há alguns anos vinha fixando normas cada vez mais amplas, para disciplinar a apresentação e aceitação de emendas. O Congresso não pode, porém, como pretende o Ato Complementar, aceitar limitações da natureza das impostas agora, porque não há um programa, um plano de Governo, de cuja elaboração tenha participado o Poder Legislativo. Sabemos que nem sempre as matérias consignadas a título de "Plano" foram devidamente estudadas no âmbito do Executivo. Todos nós sabemos — V. Exa. inclusive — que já tem havido oportunidades até em que verbas são incluídas no Orçamento, pelo pretexto de determinados parlamentares junto a órgãos executivos, sem que, entretanto, aquele serviço corresponda a uma necessidade nacional ou planejada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não, discordo totalmente de V. Exa. não pelos fundamentos apresentados mas por outros.

Nesse sentido estou empenhando o meu melhor esforço para que se modifique o art. 1º do Ato Complementar nº 18 porque reputo indispensável que o Parlamento tenha uma percentagem para distribuir, já que ninguém melhor que os Parlamentares conhecem determinadas necessidades.

O Sr. Josephat Marinho — Muito bem! Só merecem louvores a nobre atitude de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não podemos partir de um princípio de que a Casa, à qual pertencemos, seja totalmente desonesta e demagógica.

O Sr. Josephat Marinho — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Reconhecemos que nela existem homens que outra preocupação não tem senão a de realizar o bem público. Por isso, estou defendendo junto ao Governo Federal que abra uma margem para que se possa discriminar e indicar determinadas obras reputadas necessárias ao desenvolvimento.

O Sr. Josephat Marinho — Permite-me assinalar que, com esse procedimento, mais que prestigiar a Casa, V. Exa. engrandece o Senado que pertence.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa. Nunca procuro prestígio próprio. Sou homem de natureza humilde, mas convicção das minhas responsabilidades. Sou um Senador da República e preciso servir com nobreza, com dedicação e com devotamento a Casa a que pertenço.

Pode, Sr. Presidente, o Chefe da Nação, para quem sempre tenho palavras de louvor porque o conheço, sei da sua grandeza, do seu patriotismo, do seu devotamento à Pátria, pode S. Exa. em determinados momentos, errar. O erro é próprio dos homens. Mas S. Exa. nunca erra com o desejo de errar, mas pode errar: no propósito de acertar. Espero, que encontremos uma fórmula que possa defender os princípios integrantes da política do Governo e as justas reivindicações do Congresso da República. Não concebo o Executivo divorciado do Legislativo e nem do Poder Judiciário: os três Poderes precisam ser somados para que todos trabalhem pela grandeza do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Antes de dar a palavra ao orador seguinte, devo esclarecer ao nobre Senador Josephat Marinho, uma vez que foi citado, nominalmente, o Presidente em exercício.

Como S. Exa. foi o Senador que ocupa a Presidência desta Casa compreendido com o noticiário. A audiência que lhe foi concedida, não o foi em caráter especial, mas de rotina, já solicitei, há cerca de um mês a um homem que merece todo respeito e consideração, como o Sr. Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, digníssimo Presidente da República. Tratei de assuntos diversos e, a bem da verdade, devo assinalar que a matéria objeto do noticiário a que V. Exa. se refere não foi abordada.

A Liderança do Governo, a quem cabia esclarecer o assunto, agora mesmo deu a V. Exa. todas as explicações necessárias a respeito.

A Presidência da Casa tomará providência posteriormente. Dai o esclarecimento que ora presta esta Presidência ao nobre Senador pela Bahia a bem da verdade. Ao palácio não fui como Presidente do Senado e, sim, como qualquer um dos Senadores da República, a fim de tratar de assuntos diversos, relacionados com meu Estado e outros problemas de interesse de organizações, com as quais também lido, entre as quais a própria Cruz Vermelha Brasileira.

O assunto em foco foi, informalmente, abordado fora do gabinete, nos corredores, entre homens da importância e o Senador que fala a V. Exa. Naturalmente, são homens que procuram saber de cada um, com representação política, como Senadores e Deputados, o pensamento a respeito da representação do Ato em tela. E nesse interlocutório, nesse diálogo, é que realmente poderia haver a riqueza, o equívoco de que ali estaria um Senador, ora no exercício da Presidência do Senado, praticamente em missão oficial, para discutir com S. Exa. o Sr. Presidente da República, um Ato que foi de sua competência expedir.

Estes os esclarecimentos que a Presidência julga necessário prestar, ao interesse puro e simples da verdade.

O SR. JOSEPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, pela bondade da explicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Com a palavra ao nobre Senador Joaquim Parente.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores acré-

dito que poderia me dispensar de fazer o elogio e de assinalar a importância da Barragem da Boa Esperança para o desenvolvimento, não apenas do Norte-Nordeste, mas de todo País, na busca de equilíbrio que procura conseguir entre suas regiões econômicas.

Todos nesta Casa sabem dessa importância, até porque as obras de construção da citada Barragem se constituem em item prioritário do governo do eminente Presidente Castello Branco. Ele mesmo, ao dar a partida para o início das referidas obras de construção, afirmou:

"Estou certo de que, ao iniciar os trabalhos que desviam o curso do Parnaíba, estariam simultaneamente desviando o curso da História, marcada por séculos de bravura e sofrimento, e que, em pouco, esperaríamos ver assinalada por uma era de prosperidade e de confiança no futuro. Assim, ao dirigir às populações do Maranhão, do Piauí e do Ceará estas palavras de esperança, congratulo-me jubilosamente, com todos aqueles que, por qualquer modo, contribuíram para este fato memorável da vida nacional."

Estas foram as expressivas palavras de nosso eminente Presidente da República ao dar início, como vimos, às obras de construção da Barragem da Boa Esperança, dirigindo-se às populações de meu Estado, e às do Maranhão e do Ceará.

Em virtude disso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o apelo que passo a formular, desta tribuna, ao eminente Presidente Castello Branco e ao seu próprio Governo, especialmente nos setores ligados ao Planejamento, não é um apelo apenas meu. É de minha bancada, e creio que tanto aqui como na Câmara; como também da bancada federal do Estado do Maranhão às quais as obras da Barragem da Boa Esperança interessam do mesmo modo, direto e urgente.

Senhor Presidente, acabo de receber do Engenheiro Cesar Cals, Presidente da COHEBE, ou seja, das obras da Barragem da Boa Esperança, o seguinte telegrama:

"Comunico Vossência Proposta Orçamento elaborada Ministério Planejamento exercício 1967 contemplou COHEBE 12 bilhões SUDENE e 6 bilhões DNOCS, havendo deficiência 14 bilhões nosso orçamento fim continuar mesmo cronograma pt Dirigim sentido cobrir deficit ao Exmo. Senhor Presidente Castello Branco e Ministro Mauro Thibau pt além disso necessitamos urgentemente 8 bilhões partir setembro este ano prometidos Ministro Minas e Energia pt Muito agradeceríamos bancada Maranhão e Piauí dessem cobertura nossas solicitações fim evitar obra sofria grave crise falta recursos pt Saudações Cesar Cals."

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao formular apelo ao Excelentíssimo Presidente da República e aos seus Ministros do Planejamento e de Minas e Energia, não faço para dar cobertura aos dirigentes da COHEBE preocupados, com razão, ante possível e iminente paralisação das obras de construção, em face da insuficiência de recursos.

Formulo o presente apelo em meu próprio nome. Faço minha a preocupação que o telegrama por mim lido reflete. E faço não apenas considerando a minha qualidade de representante do povo piauiense nesta Casa. Formulo-o também na minha condição de piauiense, sabendo que o fazendo, faço pela boca e em nome de todos os piauienses.

Estamos em agosto, Senhor Presidente. Tenho fundadas esperanças de que o Sr. Ministro Thibau não tardará ao compromisso assumido com o Piauí e com o Maranhão no sentido de liberar, a partir de setembro pró-

ximo, recursos no valor de 8 bilhões de cruzeiros para o prosseguimento das obras da Barragem da Boa Esperança. Permitto-me, contudo, Senhor Presidente, recordar a Sua Excelência o Sr. Ministro de Minas e Energia esse compromisso.

E com relação ao déficit de 14 bilhões verificado na organização da Proposta Orçamentária para 1967, espero a palavra ilustre do Sr. Ministro do Planejamento, a quem estiveram subordinadas, em última instância, a fixação dos critérios relativos aos programas do Governo, para 1967.

Tenho certeza, Senhor Presidente, que o Sr. Ministro Roberto Campos, levará ao Excelentíssimo Presidente Castello Branco uma palavra que permita a recomposição dos recursos inscritos em favor da Barragem da Boa Esperança, seja aumentando a dotação consignada por intermédio da SUDENE, seja majorando, se for o caso, a de 6 bilhões, prevista no orçamento do DNOCS.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador) — V. Exa. diz muito bem, quando fala em nome da Bancada piauiense nesta Casa, defendendo os interesses piauienses, maranhenses e cearenses, com relação à construção da Barragem da Boa Esperança. Dou meu inteiro apoio a solicitação de V. Exa., dirigida não só ao Sr. Ministro das Minas e Energia, como ao Sr. Presidente da República. Entretanto, não participo dessas poucas esperanças com relação à construção da Barragem da Boa Esperança. Digo isto porque tenho ouvido o Sr. Presidente da República, repetidas vezes, a respeito do assunto. Ainda há cerca de dois meses S. Exa. esteve em visita ao meu Estado e, segundo me disse, iria examinar a situação em que estão as obras e os recursos indispensáveis para o término da construção, a fim de tomar as providências necessárias. Também já vi mensagem e exposição de motivos do Poder Executivo, dirigida há cerca de um mês, com solicitação do Ministro Mauro Thibau ao Presidente da República de novos créditos para a Barragem da Boa Esperança. De forma que, louvando e apoiando a atitude de V. Exa., no sentido da solicitação dirigida ao Ministro das Minas e Energia e ao Sr. Presidente da República, estou certo de que essas medidas já estão em andamento, pela atuação do Presidente da República, diretamente, indo à Barragem da Boa Esperança com o fim de examinar as obras e também prover os recursos indispensáveis e tomar conhecimento da exposição de motivos que o Sr. Ministro Mario Thibau lhe encaminhara. Aceite a minha solidariedade e os meus aplausos à sua iniciativa.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Agradeço e incorporo, com satisfação, o valioso depoimento que meu nobre colega, Senador Sigefredo Pacheco, acaba de dar ao meu discurso, notadamente naquela parte que diz respeito aos propósitos do Sr. Presidente Castello Branco em relação ao término das obras de Boa Esperança, dentro do menor prazo possível.

Nas poucas vezes em que tive oportunidade de estar com S. Exa., o Sr. Presidente da República, também por ocasião da visita que fizemos, ouvi de S. Exa. sempre essas palavras. De modo que estou certo de que as providências aqui solicitadas serão recebidas com simpatia e com o maior agrado, não só por S. Exa., mas também pelos Ministros do Planejamento e das Minas e Energia.

Concluindo:

O certo, Senhor Presidente, é que pessoalmente não desereo que seja

meu apelo caia no vazio. Tenho acompanhado, *pari-passu*, todos os projetos e iniciativas relacionadas com a Barragem da Boa Esperança. E tanto foi a devoção e o interesse que esta obra despertou no Governo do Presidente Castello Branco, ao qual em verdade se deve (ou vamos dever) a realização dessa portentosa obra, que não acredito venha a COMEBE a ficar com apenas os 12 bilhões inscritos na Proposta. Até a data da votação final da Proposta do Orçamento da União para 1937, estou convencido, virá, da parte do Governo, de seus órgãos responsáveis, empenho no sentido de corrigir a situação que descrevo, pois não é possível, Senhor Presidente, que obras como a da Barragem da Boa Esperança, destinadas, como disse o Presidente Castello Branco a mudar o "curso da própria História", em nosso País, venham a ser desamparadas nesta hora.

Conho, pois, numa solução mais equitativa para o caso orçamentário da Barragem da Boa Esperança, ao menos como renovo minha certeza de que o Sr. Ministro Thibau Duarte e as bilhões comprometidas para o mesmo próximo. (Muito bem. Palmas.)

COMPARAÇÃO MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos
Zacarias de Assumpção
Eduardo Barreto
Solaño Archer
Simplicio Faureco
Domício Gondim
Eduardo Catalão
Jefferson de Aguiar
Aarão Steinhilber
Amaro Arinos
Milton Campos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Filipe Müller
Mello Braga
— 15 —

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Está agendada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Faço presentes 33 Srs. Senadores. Não havendo número qualificado para a votação das proposições constantes nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do item 3º.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1935, que regula o exercício da Odontologia, tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável, com restrições; e de Saúde, 1º pronunciamento — favorável, em parte, 2º pronunciamento (recame) — favorável, em parte.

A Presidência esclarece que o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1935, que regula o exercício da Odontologia, recebeu na Câmara substitutivo integral que, de acordo com o Governmento, art. 200, deve ser considerado uma série de emendas. Se forem votadas as partes alteradas pela Câmara, as demais estão aprovadas pelas duas Casas e não podem ser modificadas.

O avulso da Ordem do Dia contém a matéria toda para a devida apreciação do Plenário.

A matéria, portanto, está em discussão em turno único, tratando-se de substitutivo da Câmara dos Deputados, no projeto do Senado.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira a palavra, encerro a discussão. Passa-se à votação, nos termos das ponderações

feitas pela Mesa, de que as modificações feitas são consideradas apenas emendas.

O art. 1º foi mantido. Foi modificada, apenas, a epígrafe que se lê: "Do Dentista Diplomado", para "Do Cirurgião-Dentista". Os pareceres são os seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça favorável; da Comissão de Educação e Cultura, contrário; e da Comissão de Saúde, favorável.

Está em votação o art. 1º, apenas na alteração quanto à epígrafe "O dentista diplomado".

O SR. EURICO REZENDE:

(Para mencionar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em virtude da complexidade da matéria, eu me permito, em regime de entendimento com o eminente Senador Manoel Vilas, que se encontra abundantemente bem inteirado a respeito do projeto, opinar no sentido de que se dê preferência, sempre que os pareceres dos dois órgãos, isto é, Educação e Saúde, forem divergentes, a incluí-lo para o da Comissão de Saúde, cuja competência é mais específica.

Mas, quanto ao art. 1º, Sr. Presidente, não há nada a objetar, porque é apenas o enunciado da regulamentação da profissão.

A matéria, portanto, é pacífica.

O SR. P. ESQUENTE:

(Vivaldo Lima) — Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam, citem-se conservando-se sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se à votação do art. 2º.

A Câmara acrescentou as palavras:

"... e inserção no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de suas atividades".

Em votação o Art. 2º, que obteve parecer favorável das duas Comissões. Os Srs. Senadores que o aprovam, citem-se permanecendo sentados. (Pausa). Está aprovado.

São os seguintes os artigos aprovados:

Art. 1º O exercício da Odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente lei.

Do Cirurgião-Dentista

Art. 2º O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida após o registro do diploma na Diretoria de Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inserção no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma expedido por escola ou faculdade integrante de Universidade Federal, o registro feito na Diretoria de Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inserção no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se à votação do Art. 3º, que tem a seguinte redação:

Art. 3º Poderá exercer a Odontologia, no território nacional, os habilitados nos cursos estrangeiros, após apresentação o registro do diploma.

A Câmara dos Deputados apresentou o seguinte acréscimo:

"e satisfazidas as demais exigências do artigo anterior".

Declara o Plenário de que as Comissões de Saúde e de Educação manifestaram-se favoráveis ao acréscimo.

Em votação o Art. 3º, com o acréscimo oferecido pela Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que o aprovam, citem-se permanecendo sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(VIVALDO LIMA) — Passa-se à votação do parágrafo único do Artigo 3º, que tem a seguinte redação:

Parágrafo único. A revalidação será de pensada nos casos de convênios culturais celebrados com países estrangeiros.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parágrafo único do art. 3º, citem-se permanecendo sentados. (Pausa).

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE:

(VIVALDO LIMA) — Passa-se à votação da emenda da Câmara no sentido da supressão do art. 5º do projeto original do Senado, cuja redação é a seguinte:

Art. 5º As cartilhas sociais, fornecidas pelos Sindicatos de Odontologia, depois de vistas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sanitária estadual competente, constituem prova do registro do diploma de cirurgião-dentista.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para mencionar a votação. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o art. 5º dispõe:

"As cartilhas sociais, fornecidas pelos Sindicatos de Odontologia, depois de vistas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sanitária estadual competente, constituem prova do registro do diploma de cirurgião-dentista".

Este texto preliminar não merece nenhuma alteração, quer no substitutivo da Câmara dos Deputados, quer nas Comissões de Educação e de Saúde do Senado.

O voto do Plenário então, deverá ser favorável ao art. 5º, na sua integralidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Devo esclarecer ao nobre Líder que as Comissões de Educação e Cultura e de Saúde do Senado, recebendo a matéria, acharam melhor a ideia da Câmara e opinaram, pelo substituto proposto.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para votar.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, parece haver um equívoco. O artigo favorável a supressão foi o art. 4º, e não o artigo 5º. Este está como no projeto, não sofreu nenhuma alteração. A proposta de supressão refere-se ao artigo 4º, e recebeu parecer favorável pela supressão das Comissões de Educação e de Saúde.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Mesa vai fazer um rolamento de publicações, uma

vez que há, realmente, uma discussão. (Pausa)

A Mesa esclarece, ante as ponderações do nobre Líder Heribaldo Vieira, que, na verdade, parecia haver um equívoco, mas não houve.

A Câmara, no seu substitutivo, retirou o Art. 5º do Projeto do Senado. Não constando este artigo do substitutivo da Câmara, foi ele eliminado do texto do projeto do Senado.

Voltando ao Senado, e nos termos dos esclarecimentos iniciais da Presidência, o assunto está sendo resolvido em termos de emenda. E, uma vez que não constou do substitutivo da Câmara o Art. 5º do projeto original do Senado, houve a supressão. As Comissões de Educação e de Saúde do Senado, ouvidas a respeito da supressão, com ela concordaram.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, considerando válida a explicação do V. Ex., o avulso que nos foi distribuído não está exprimindo a verdade sobre a matéria em votação. Porque, no avulso, consta:

"Art. 4º É assegurado o direito ao exercício da Odontologia, com as restrições legais, ao diplomado nas condições mencionadas no Decreto-lei nº 7.718, de 9 de julho de 1935, que regularmente se tenha habilitado para o exercício profissional, somente nos limites territoriais do Estado onde funcionou a escola ou faculdade que o diplomou".

"Alteração da Câmara" — Supressão do art. 4º.

"Pareceres das Comissões: Educação, favorável; Saúde, favorável".

Quanto ao art. 5º não há a restrição de nenhum parecer de Comissão alguma, e ele está incluído no texto do Substituto.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — V. Ex. tem em seu poder este impresso?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Exatamente. E tenho mais o distribuído aqui na Ordem do Dia, em que o art. 4º é substituído pelo que se encontra na lei, e o art. 5º tem a seguinte redação:

"... e qualquer autorização administrativa a quem não for legalmente habilitado para o exercício da Odontologia".

Tanto bem como no avulso o parecer das Comissões e referente ao art. 4º, que se propõe seja suprimido.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — É um erro de impressão. Cada um dos artigos 4º e 5º, deve-se ler "artigos do artigo 5º".

Tem Vossa Excelência razão, diante dos termos da discussão que se foi. A observação da Presidência, se aprova bem Vossa Excelência. (Pausa)

Em votação a supressão.

Os Senhores Senadores que a aprovam, citem-se permanecendo sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se ao artigo 5º. A Câmara substituiu a expressão "habilitado profissional" por "decorrente de conhecimentos adquiridos em curso

mas em detrimento dos clientes. — (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Vai-se passar à votação.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, verifica-se que a Comissão de Saúde não foi muito explícita, nesse sentido, ao apreciar a matéria.

Em seu parecer diz o referido órgão do Poder da Casa que no Substituto da Câmara o artigo correspondente ao artigo 7º, item I, foi aprovado nos seguintes termos:

"Compete ao cirurgião-dentista: praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou curso de pós-graduação."

É necessário raciocinar sobre a redação proposta pela Câmara na sua primeira emenda, atual, ou seja, emenda. Apertadamente, existe nela uma elasticidade maior, uma soma mais considerável de possibilidades concedidas ao cirurgião-dentista, por isso que cogita até de curso de pós-graduação para a aquisição de conhecimentos complementares aqueles constantes do curso profissional regular.

Entretanto, isso está perfeitamente sintetizado na redação proposta pelo Senado, quando permite ao cirurgião-dentista a prática de todos os atos necessários e pertencentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-facial.

Orá, Sr. Presidente, deve-se fazer então um confronto.

Diz o projeto do Senado:

"Art. 7º. Compete ao cirurgião-dentista:

I — Praticar todos os atos necessários e pertencentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-facialis."

O substitutivo da Câmara altera para o seguinte:

"Compete ao cirurgião-dentista: I — Praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação."

Pelo projeto do Senado, o profissional, de posse de um diploma, pode fazer tudo que se relaciona com a Odontologia. Já a Câmara agiu com mais cautela dizendo que poderá praticar tudo desde que, dentro da Odontologia, tenha conhecimentos específicos "decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação".

Entendo, pois, que o Substituto da Câmara deve ser mantido porque o simples fato de um cidadão possuir um diploma de dentista não lhe deve permitir alvejar todos os serviços, todos os ângulos da profissão. Isso não ocorre. Sr. Presidente, na Advocacia e na Medicina que, dentro das suas atividades, têm aquelas atividades, aquelas áreas de especialização.

Entendo, então, que o substitutivo da Câmara dos Deputados, neste particular, atende melhor à eficiência profissional e ao interesse dos clientes, para que eles não sejam situações como possíveis vítimas do despreparo na especialidade de um profissional.

Assim Sr. Presidente, graças ao Senador Mem de Sá, podemos voltar

ao regular ou em cursos de pós-graduação".

A Comissão de Educação manifestou-se favoravelmente; a de Saúde, específica na matéria, foi contrária.

Em votação a substituição da parte final do Artigo 7º, I.

O SR. MEM DE SÁ:

Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, verifico que a alteração consiste em dizer que compete ao cirurgião-dentista praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou curso de pós-graduação.

Este é o texto do projeto?

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Este é o texto do projeto da Câmara: O Substituto do Senado diz: "Praticar todos os atos pertencentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou curso de pós-graduação, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilar-facial".

O SR. MEM DE SÁ — Quer dizer que é vedado ao cirurgião-dentista praticar a cirurgia buco-maxilar-facial? Acho que deve ser aceito o dispositivo e não rejeitado, conforme manda a Comissão de Saúde, pois creio que compete ao cirurgião-dentista a cirurgia e prótese buco-maxilar-facial.

Por exemplo: quando um cirurgião abre uma arcada dentária, para tirar um dente incluso, faz ou não a cirurgia?

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Devo esclarecer ao nobre Senador que, quando o texto do projeto diz: "praticar todos os atos necessários e pertencentes à Odontologia", já se refere, também, à prótese buco-maxilo-facial".

O SR. MEM DE SÁ — Então por que não se aceita o "inclusive"?

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — O projeto do Senado foi mais explícito e extensivo. Quando diz "inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo-facialis" vai um pouco além do simples ato do dentista propriamente. O dentista trata de dentes apenas. Aqui se vai além, até a cirurgia facial.

O SR. MEM DE SÁ — Buco-maxilo-facial. Tudo quanto pertence ao ramo da cirurgia dentária.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — A Câmara, então, emendou:

"Praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação".

O SR. MEM DE SÁ — Parece-me que o que se pretende suprimir está incluído.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Está incluído, na verdade porque fala na cirurgia e prótese.

É questão apenas de redação, talvez para melhor, uma vez que dá ao odontologista a faculdade de exercer também a prática da plasticia facial.

O SR. MEM DE SÁ — Não! Não. Aqui não fala em prática. A supressão poderá dar margem a que um fiscal arbitrário queira vedar a um profissional competente, cirurgião dentista a prática, inclusive, da prótese buco-facial.

O Sr. Presidente, estou com a Comissão de Educação. Considero a emenda útil, explícita. Evita um possível abuso em detrimento não apenas dos profissionais de Odontologia

nossa atenção vigilante no confronto dos dois textos e a nossa inclinação deve ser para o substitutivo da Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejava saber se V. Exa. está dirigindo a votação como Vice-Líder.

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que o nobre Senador Manoel Vilaga estudou muito bem a matéria.

O Sr. Mem de Sá — Perguntei apenas porque, como obediente ao seu, me submeto às normas da Liderança...

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, entendemos, então, que deve ser mantido o texto do substitutivo da Câmara dos Deputados, que escolta bem a matéria, e com as características de uma cautela necessária e elogiável.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que adotam o substitutivo da Câmara queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o texto aprovado: Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:

I — Praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II — Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

III — Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros;

IV — Proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Passa-se à apreciação do inciso V do mesmo artigo que, na Câmara, também sofreu reparos. A expressão "anestesia local e troncular" foi mudada para "anestesia local em todas as suas modalidades".

A Comissão de Educação foi favorável à emenda, e a de Saúde, contrária.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, é o ponto de maior sensibilidade do projeto, e que merece ampla discussão na Câmara, no Senado e também nos órgãos de defesa dos interesses da profissão. Mas, ao encaminhar a votação, alcanço também o item VI, que é matéria correlata.

O item V dá ao dentista a faculdade de aplicar a anestesia local em todas as suas modalidades, e o VI, de empregar a anestesia geral, com assistência de especialista, e a hipnose, desde que por pessoa comprovadamente habilitada, quando constituírem meios eficazes para o tratamento.

Aconteceu, no caso, uma reação paradoxal. O Sindicato dos Médicos — pelo menos nada consta dos Anais da Casa — omitiu-se quanto à faculdade de se dar aos dentistas autorização para administrar anestesia e hipnose. E foi a própria Associação Brasileira de Odontologia que se insurgiu contra essa faculdade, man-

dando publicar nos jornais — edição de 25 de junho — a seguinte nota:

"A Associação Brasileira de Odontologia — seção do Distrito Federal, tendo em vista os contrariedades pronunciamentos publicados na imprensa do país a respeito da concessão aos cirurgiões-dentistas do direito de administrar anestesia geral aos seus pacientes, torna público o seu ponto de vista sobre o assunto, que é o seguinte:

1º — O projeto número 19-60, originário do Senado, regulando o exercício de odontologia no território nacional, teve aprovado na Câmara, onde tramitou sob o nº 2.083-61, um substitutivo que não previu essa nova atribuição aos profissionais da odontologia.

2º O emprego da anestesia geral para tratamento odontológico pode ser necessário em alguns casos; entretanto, nestas ocasiões, deve ficar a cargo e sob inteira responsabilidade de médico que tenha curso de especialização em anestesiologia.

3º Salvo algumas raras exceções, que só servem para confirmar a regra, a classe odontológica é manifestamente contrária a tal concessão, não apenas para proteger o cirurgião-dentista das consequências de um ato para o qual só médicos especialistas estão preparados, como, principalmente, para que a classe continue a atender seus pacientes de todos os cuidados indispensáveis a um tratamento odontológico realizado dentro da melhor técnica.

4º A Associação Brasileira de Odontologia — seção do Distrito Federal, considera inviável a aprovação do dispositivo em pauta, graças à lucidez dos nossos legisladores e à atenção e consciência da própria classe odontológica. É oportuno registrar a respeito do assunto, a opinião do eminente Professor Mário de Almeida, da Escola Brasileira de Anestesia, que proclama o fato de que "a tendência em todos os países civilizados é restringir esse direito aos médicos portadores de diploma de anestesia profissional, com pelo menos dois anos de prática".

5º Da respeitável opinião expressa no item anterior, é lícito deduzir a necessidade de uma rígida regulamentação do exercício dessa e das demais especialidades existentes em todas as profissões sanitárias".

Sr. Presidente, temos um dado indiscutível para o desate da questão. O próprio órgão da classe é contra a concessão, a outorga dessa faculdade, dessa atribuição, desse direito no âmbito profissional da Odontologia.

Deve, então, o Senado manifestar-se contrariamente a essa faculdade esculpida nos itens V e VI do artigo 6º do Substituto, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, já me antecipo ao exame da matéria constante do item VI.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Em votação a proposta apresentada pela Câmara, ao item V, artigo 7º.

O projeto do Senado diz:

"V — Aplicar a anestesia local e troncular".

A alteração da Câmara é a seguinte:

"V — Aplicar anestesia local em todas as suas modalidades".

Os Srs. Senadores que aprovar a alteração feita pela Câmara, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada. Passa a preleção o texto do projeto original do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — No inciso VI do mesmo artigo — 7º no Senado e 6º na Câmara — a Câmara substituiu *analgesia* por *anestesia geral*. Em votação a alteração.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, por ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, aqui se impõe um esclarecimento: não desapareceu a expressão, tanto a alteração como a original.

O parecer da Comissão de Saúde, que consta do espelho, é contrário ao texto do Senado como no original.

De modo que a disposição fica invariavelmente contraditória, não havendo a alteração.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — A Mesa informa ao nobre Senador que o parecer da Comissão de Saúde é contrário ao texto do Senado como no original.

O Senado entrou a discutir o texto do Congresso, um texto que acabou lá, sofreu modificação, volta a ir à Casa para ser votado e a Câmara deliberou na sua plenária, alterar. A Comissão se manifestou, no entanto, contrária à alteração da Câmara e foi mais além: voltou a considerar o seu voto a texto passado em julgado, que foi o projeto do Senado.

De modo que a Presidência só pode considerar o parecer contrário ao que foi aprovado na Câmara. Portanto, anúncio o parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, e contrário da de Saúde.

Em votação apenas a substituição da expressão ou do varábulu "anestesia" pela expressão "anestesia geral".

É preciso que o Plenário compreenda que uma coisa é *analgesia* e outra coisa é *anestesia geral*. Os varábulos não significam a mesma coisa. Há no plenário Senadores médicos que sabem perfeitamente que uma coisa é *analgesia* e outra coisa é *anestesia geral*. Daí a responsabilidade desta Casa, no sentido da aprovação desta emenda.

O substitutivo da Câmara emprega a expressão "anestesia geral" enquanto o do Senado usou a expressão "analgesia" e a hipnose, constituindo meio eficaz de tratamento.

A Câmara apresenta uma emenda, mandando empregar a expressão "anestesia geral" com assistência de especialista e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento.

Na alteração da Câmara dos Deputados substituiu-se a expressão "anestesia" por "anestesia geral". Ao Senado, na soberania do seu Plenário, cabe decidir, levando a escolha. A Mesa compete por em votação a emenda da Câmara que teve, nesta Casa, pareceres favoráveis das duas Comissões técnicas específicas: Educação e Saúde.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu estou com a razão ou já estou hipnotizado. (Risos) V. Ex. acaba de anunciar que os dois pareceres, isto é, que os da Comissão de Educação e da Comissão de Saúde, são favoráveis. Mas eu estou lendo, posso afir-

mar a V. Ex. que estou lendo, que o parecer da Comissão de Saúde é favorável e o da de Saúde é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vitaldo Lima) — Exato. Está de acordo com o pensamento da Mesa, uma vez que o próprio varábulu mencionado está contraditório os dois incisos.

O SR. EURICO REZENDE — Já compreendi, Sr. Presidente. V. Ex. incitou muitas ponderações como questão de ordem. Realmente, a Comissão de Saúde, esta vez, exibiu uma grande preocupação tanto ao texto do Senado quanto ao da Câmara, e não o podia ficar contrária a um texto cujo texto já é matador.

O SR. JAMES D. NITE (Vitaldo Lima) — Lendo o parecer da Presidência que foi dada que a Comissão de Saúde é favorável. A ponderação da V. Ex. tratando questão de ordem, não se a pertinência e não a Mesa, no encaminhamento da matéria, que é a mesma questão, não se trata de pertinência, como da Presidência.

O SR. EURICO REZENDE — Então o Sr. J. D. Nite contra. Porque não foi dada a questão da Comissão de Saúde.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Em votação. Parece.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda "anestesia" da Câmara dos Deputados, podem permanecer sentados. (Risos)

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Ainda no inciso VI referente ao art. 7º do projeto do Senado a Câmara acrescenta:

... com assistência de especialista.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, alinha-se-me prejudicada esta votação porque a recomendação feita pela emenda, ou seja, "com assistência de especialista" se devia à substituição da Câmara que editou a anestesia geral. Como o projeto do Senado não a admite, mas apenas a analgesia, então não houve a necessidade de assistência de especialista.

De forma que parece prejudicada esta votação com referência à segunda parte "com assistência de especialista". Para uma anestesia parcial, analgésica, não vejo necessidade de assistência de especialista. Exigência só justificável em caso de anestesia geral.

Creio que a votação está prejudicada, nesta parte.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitaldo Lima) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, entendo que já votamos a matéria. V. Ex. se tiver a escolha que nos foi oferecido, verificamos que o parecer da Comissão de Saúde, vitorioso na votação precedente, abo com 2 itens, duas alterações da Câmara a substituição da anestesia por anestesia geral; e acrescenta: "com assistência de especialista". Porque, e que se pretende ou-

torar ao profissional da Odontologia é o direito de praticar anestesia geral, com assistência de especialista. O Sr. se desapareceu a figura da anestesia geral que é o principal, desapareceu a anestesia, que é a substituição de especialista. Nesse caso o embaixador Senador Heribaldo Vieira está com muita razão, a meu ver.

O SR. JAMES D. NITE:

(Vitaldo Lima) — As ponderações feitas pelos Senadores Heribaldo Vieira e Eurico Rezende, em cada procedimento. Na verdade, se as expressões "com assistência de especialista" estiverem posteriormente à expressão "hipnose", aí, sim, seria objeto de uma nova votação da Casa. Mas do que se refere apenas a prática da anestesia geral, não havendo da hipnose e restou ao especialista. Assim sendo, a Mesa considerou na votação, a referência. E entendendo que a hipnose não é o plano de fundo de uma coisa, mas também, no que se refere ao inciso VI, do art. 7º, se admitir a possibilidade de procedimentos analgésicos, a fim de que a hipnose não seja substituída, desde que comprovadamente habilitado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, afirma-se-me que a expressão "desde que comprovadamente habilitado" deve ser objeto de votação.

O projeto do Senado dizia: "empregar anestesia e a hipnose quando constituírem meios eficazes de tratamento". Mas, sem exigir que a aplicação da hipnose fosse feita por quem comprovadamente habilitado em consentâneo podendo ser feita por um curioso, por um homem não tecnicamente habilitado para praticar a hipnose.

O substitutivo da Câmara tem esse cuidado de exigir que ele esteja comprovadamente habilitado para praticar a hipnose. Entendo, no entanto, que devemos votar esta parte, para anovar o substitutivo da Câmara que é mais cauteloso. Acho que esta expressão deve ser inserida no texto do projeto do Senado, para que o dentista ao aplicar a hipnose esteja realmente e comprovadamente habilitado para fazê-lo, não o faça como mero curioso que não está identificado com a prática da hipnose por meios técnicos e profissionais o que seria o tomar a hipnose dentária uma facilidade que não deve ser concedida.

Entendo, portanto, que V. Ex. devia submeter à votação esta última parte para que aprovássemos esta exigência, feita no substitutivo da Câmara "desde que comprovadamente habilitado".

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, data seria do eminente Senador Heribaldo Vieira, essa disposição com relação ao projeto do Senado é imperitente. Seria pertinente com relação ao substitutivo da Câmara. A vontade do legislador, se concedida a facilidade de praticar a anestesia geral, era condicionar o exercício desse direito à habilitação especializada. A expressão "desde que comprovadamente habilitado".

O Sr. Heribaldo Vieira — A prática da hipnose.

O SR. EURICO REZENDE — ... essa expressão está conectada com o texto da Câmara que nos rejeitamos. Até por uma questão gramatical...

O Sr. Heribaldo Vieira — A Mesa desdobrou.

O SR. EURICO REZENDE — ... nós não poderemos aprovar esta expressão, porque o texto do Senado

ficaria nos seguintes termos: "Empregar o caput do artigo:

"Compete ao cirurgião-dentista:

Empregar a anestesia e a hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento, desde que comprovadamente habilitado."

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex. está enganado: "Empregar a anestesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de tratamento."

Assim, o dentista poderá empregar a hipnose, desde que comprovadamente habilitado e ambas, analgesia e hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento.

O SR. EURICO REZENDE — Essa expressão: "desde que comprovadamente habilitado" consta do substitutivo da Câmara. A Câmara conheceu o assunto: que o cirurgião-dentista poderá empregar a anestesia geral, como especialista, e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado. Logo a vontade do legislador foi a de exigir habilitação, na aplicação da anestesia geral. Ora, rejeitamos, Sr. Presidente, a figura de um dentista que, neste caso, sua parte está prejudicada.

V. Ex., Sr. Presidente, poderá entender submetê-la à votação por outro caminho — como dizia o nobre Senador Nogueira da Câmara, pelo do instituto da prejudicialidade, rejeitando a expressão "desde que comprovadamente habilitado".

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex. permite um esclarecimento?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — A Câmara apresentou substitutivo, intercalando palavras no dispositivo do Senado. Daí a substituição da palavra "analgesia" ou "anestesia geral". Mandava ainda acrescentar a assistência de especialistas para o emprego da anestesia geral. Para o caso da hipnose, permitia que o próprio dentista a exercitasse desde que comprovadamente habilitado. Mas desprezava mesmo a parte da anestesia geral e a assistência de especialistas. Mas quando admitimos que ele possa praticar a hipnose desde que comprovadamente habilitado, porque senão, iríamos permitir ao charlatão a prática da hipnose, o que seria um crime. Portanto, exige-se que o dentista esteja comprovadamente habilitado.

O SR. EURICO REZENDE — Deixa veria V. Ex. não tem razão duas vezes, porque, tal nós já aprovamos e a matéria ora em discussão é outra. Trata-se desse item:

"Compete ao cirurgião-dentista praticar todos os atos pertencentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação"

Então, o caput do art. 7º exige que o profissional seja habilitado em analgesia e em hipnose.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex. está equivocado.

O SR. EURICO REZENDE — Insisto, Sr. Presidente, em que a matéria seja considerada prejudicada.

O Sr. Heribaldo Vieira — Por que o nobre colega está equivocando, porque a hipnose não é matéria que se estude em Odontologia, salvo engano meu. No curso de Odontologia a hipnose não é disciplina. De forma que não foram adquiridos esses conhecimentos, no curso. Por isso, a Câmara dos Deputados, com muito cuidado, mandou acrescentar dispositivo que constitui uma cautela: "desde que comprovadamente habilitado".

II -- os professores, catedráticos, adjuntos e docentes livres de Odontologia Legal, das escolas ou faculdades de Odontologia, oficiais ou reconhecidas.

DOS DENTISTAS PRÁTICOS
LICENCIADOS

Art. 9º Aos dentistas praticantes licenciados de acordo com os Decretos nºs 21.882, de 22 de dezembro de 1934, nº 21.883, de 21 de fevereiro de 1935, nº 22.561, de 27 de fevereiro de 1935 e nº 23.531, de 4 de dezembro de 1935, e os seus filhos:

a) praticar quaisquer intervenções odontológicas, salvo as de natureza experimental, no Brasil e no exterior;

b) prescrever e aplicar medicamentos e produtos de higiene bucal;

c) exercer funções públicas e privadas, como profissionais em instituições de ensino, pesquisa e assistência social;

d) exercer e administrar medicamentos em estabelecimentos farmacêuticos, de cosméticos;

e) prescrever e administrar medicamentos de uso externo.

Art. 10. Os dentistas praticantes licenciados são obrigados a manter, em seus arquivos, atualizados ou planos e condições de dentistas praticantes licenciados.

Parágrafo único. A infração deste artigo será punida com multa igual a 1/10 (um décimo) do maior salário-mínimo vigente no País, elevada ao dobro no triplo, no caso de reincidência, em caso de reincidência.

Art. 11. Relativamente às formas de organização, aplica-se ao dentista praticante licenciado, na que houver o disposto no artigo 7º desta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo baixará decreto, dentro de quinze dias, regulamentando a presente Lei.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) Na aprovação desta matéria a Câmara desdobrou em dois artigos 15.

É simples emenda de redação. A Comissão de Saúde manifestou-se favoravelmente.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem ordem) Sr. Presidente é só-lhe dispendioso gentis?

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) — Exatamente. Informo a V. Exª que se trata do art. 15 que a Câmara desdobrou conforme anunciado.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente o espelho, após estender-se no art. 14. (Pausa)

V. Exª faz referências ao texto do Senado, onde há realmente o art. 15.

Parece-me que devemos entender os pareceres como favoráveis. A Câmara propôs a emenda de redação e as Comissões de Educação e de Saúde não se manifestaram. Então deve ser conhecida a matéria como de pareceres favoráveis.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) Data seria interromper V. Exª para esclarecer que, posteriormente a Mesa pediu um pronunciamento da Comissão de Saúde e ela se manifestou contrariamente ao desdobramento.

O SR. EURICO REZENDE:

Então, V. Exª tem razão, porque está com o processo aí. E eu também tenho razão, porque estou-me orientando pelo espelho.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) Por isso resolvi interromper V. Exª para poder definir bem a matéria. (Pausa)

Em votação o art. 15.

O Sr. Senadores que aprovam o desdobramento que consta do substitutivo da Câmara, que é apenas uma

emenda de redação, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Está concluída a votação da matéria.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o artigo aprovado:

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Decretos nºs 7.713, de 9 de julho de 1937, e nº 1.814, de 17 de janeiro de 1935 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima)

Item 4.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1966 (nº 2.358-B-65, na Casa de origem) que dá a denominação de Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional, tendo pareceres inócuos nºs 645 e 650, de 1965, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com a emenda que apresenta, sob número 1-CICOP, e de Constituição e Justiça, pela constitucionabilidade do projeto e da emenda 1-CICOP.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrar a discussão.

Em votação o projeto, com a emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 1966

(Nº 2.358-B-65, na Casa de origem) De denominação de Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Via Prestes Maia a Rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. A matéria aprovada vai à Comissão de Redação.

É o seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º O trecho Santos-Divisa São Paulo-Parnaíba da Rodovia BR-101 do Plano Rodoviário Nacional passa a denominar-se Via Prestes Maia.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima)

Item 5:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1966 (nº 4.854-B-62, na Casa de origem) que concede ampla isenção tributária à COEA — Companhia Central de Abastecimento, tendo pareceres favoráveis números 689 e 690, de 1965, das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 262, de 1966

Nos termos dos arts. 212, alínea "1" e 274 alínea "a" do Regimento Interno requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1966, concedendo ampla isenção à COEA, a fim de que sobre ela seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1966. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a determinação do Plenário.

(Vitalino Lima)

O SR. PRESIDENTE:

Item 1.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 134, de 1966 (número 3.634-B-66, na Casa de origem) que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, tendo pareceres favoráveis números 687 e 689, de 1965, das Comissões de Proteção do Consumidor e de Finanças, com a emenda que altera o nº 2-CF.

Há sobre a mesa Emendas a favor. Sobre as quais serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3

Do artigo 1º

Adicione-se o seguinte parágrafo: "§ 2º Não se beneficiam desta lei os aparelhos, equipamentos e outros materiais hospitalares, adquiridos no exterior que também similares de produção nacional".

Justificativa

Aprovado que seja a Emenda nº 3, substitutiva do parágrafo 2º do projeto, a presente evitará quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir quando da interpretação e aplicação desta Lei e seu 1º fixando igualmente um critério para as importações de materiais estrangeiros em relação aos similares de produção nacional.

O que não é recomendável é a confusão de duas novas expressões: cada vez mais fáceis, elásticas, para significar "similar nacional" e que podem motivar interpretações várias, ou seja, com diversos critérios para a isenção e a indústria nacional.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1966. — Bezerra Neto.

EMENDA Nº 4

Do artigo 1º

Suprima-se o 1º 2º

Justificativa

No momento em que se promove a isenção total de tributação sobre os equipamentos hospitalares de origem estrangeira, não vemos porque se impõe que os similares fabricados no País não gozem da mesma isenção.

A prevalência do § 2º estaria o legislador fazendo uma discriminação injustificada entre a indústria nacional e a qual, por princípio, deve o Governo procurar amparar.

A isenção apenas do imposto de consumo, já que os demais constantes do imposto só abrange o produto importado, não faz com que a indústria nacional, antes no mercado competitivo em condições de condições.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1966. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima) — Em discussão o projeto com as Emendas que acabam de ser lidas. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando a palavra, encerro a discussão.

A matéria sairá da Ordem do Dia para o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Proteção do Consumidor e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Vitalino Lima)

Item 2.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1966 (nº 3.659-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica em parte, as Leis números 2.308, de 31 de agosto de 1954, A-136, de 23 de novembro de 1952, A-337, de 16 de julho de 1954, A-334, de 22 de novembro de 1954, e A-676, de 16 de junho de 1955, que regem o Fundo Federal de Distribuição, tendo pareceres favoráveis sob números 690 e 691, de 1965, das Comissões de Proteção do Consumidor e de Finanças.

Em discussão. Sr. Senador pelo A. M. Moura, dá-lhe como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada. Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto irá à sessão.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 154, DE 1966

(Nº 3.659-B-66, na Casa de origem)

Modifica em parte, as Leis números 2.308, de 31 de agosto de 1954, A-136, de 23 de novembro de 1952, A-337, de 16 de julho de 1954, e A-334, de 22 de novembro de 1954, e A-676, de 16 de junho de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reduzidas de 66% (sessenta e seis por cento) as alíquotas relativas no item III do art. 1º da Lei 4.147, de 22 de novembro de 1962, que institui o Fundo de Consumo, para os produtos de origem nacional de produção deste País.

Art. 2º A tomada de decisões da Comissão Interministerial de Defesa da Moeda e do Comércio Exterior, no art. 1º da Lei nº 4.155, de 28 de novembro de 1964, com a redação alterada pelo art. 5º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1955, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1967, as obrigações a serem pagas pelos consumidores de energia elétrica serão reduzidas em 2% (dois por cento), vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal atualizado por causa do respectivo aumento, na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, aplicando-se a mesma regra, por ocasião da restrição, para determinação do respectivo valor.

Art. 3º O § 2º do art. 2º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Com exclusão das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica ficam dispensadas da obrigatoriedade de concessão monopólio de que trata este artigo, as sociedades de economia mista nas quais, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto pertençam à União, aos Estados e aos Municípios e as pessoas físicas compreendidas no § 1º do art. 18 da

Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962".

Art. 4º O § 5º do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º Estão isentos do pagamento do imposto:

a) a parte consumida nas oficinas e outros serviços pertinentes à produção, transmissão e distribuição de eletricidade dos concessionários geradores de energia elétrica;

b) o fornecimento de energia feito pelos concessionários geradores, aos distribuidores;

c) as entidades a que se refere o art. 31, item V, letra b, da Constituição Federal;

d) o fornecimento de energia a serviços próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a operação de transportes por tração elétrica e a dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços públicos de esgotos, sejam quais forem as entidades que os prestam;

e) as contas de consumo geral equivalente ao valor de até 30 (trinta) quilowatts-hora (kwh), inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma móvel, quer a *forfait*;

f) a energia elétrica produzida para consumo próprio e uso exclusivo;

g) os consumidores de energia elétrica fornecida por sistema gerador exclusivamente constituído de usinas termelétricas".

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica cujo sistema gerador seja constituído exclusivamente de usinas termelétricas, ficam isentos da tributação de que tratam as Leis números 4.425 e 4.459, respectivamente de 8 de outubro e 3 de novembro de 1964".

Art. 6º É revogado o § 6º introduzido no art. 4º da Lei número 4.154, de 23 de novembro de 1962, pelo art. 2º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964.

Art. 7º O § 1º do art. 4º da Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor conjuntamente com as suas contas de empréstimo de que trata este artigo e mensalmente o receberá nos meses previstos para o pagamento das mesmas parcelas, em nome do Banco do Brasil, e em nome da ELETROBRAS ou diretamente à ELETROBRAS quando esta assim o determinar".

Art. 8º Os recursos correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, destinados a constituir o Fundo Federal de Eletricificação, de que trata o item I do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, serão recolhidos mensalmente pelos distribuidores de energia elétrica, em nome do Banco do Brasil, e em nome da ELETROBRAS ou diretamente à ELETROBRAS quando esta assim o determinar.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados no Banco do Brasil, sob o nome do Banco do Brasil, e pelo Banco do Brasil, e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que constituirá, em nome do movimento 2, o Fundo Federal de Eletricificação.

Art. 9º O art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os Atos (quatro por cento) dos recursos provenientes da arrecadação do Imposto de Consumo Elétrico, do Fundo Federal de Eletricificação, no valor a ser recolhido

mensalmente pelas repartições arrecadoras, mediante guias específicas, ao Banco do Brasil, a crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os recursos recolhidos neste artigo serão creditados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, em conta de movimento à ordem do Fundo Federal de Eletricificação".

Art. 10. Os saques da ELETROBRAS ao Fundo Federal de Eletricificação, quando destinados a atender ao disposto no art. 11 da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, ou a aplicações que, pela sua natureza, penderem para a constituição de renda pública, serão escriturados a crédito da União Federal em conta especial, para utilização na subscrição ou intermediação de capital da ELETROBRAS, tão logo cada uma das aplicações referidas for atingida os limites locais de remuneração dos respectivos investimentos.

Art. 11. O recolhimento dos 10% (dez por cento) do produto da cobrança da taxa de despachos aduaneiros de que trata o § 1º do art. 66 da Lei nº 2.244, de 14 de agosto de 1957, será feito no mesmo prazo e pela mesma forma estabelecida no art. 5º e seu parágrafo único, da Lei número 4.154, de 23 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 2º da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Vivaldo Lima).

Item 3:

Discussão, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1966, de autoria dos Srs. Senadores Aurélio Vianna e Oscar Pastos, que assegura às novas organizações partidárias do País o direito de manter a locação das antigas sedes dos partidos extintos tendo Parecer favorável, sob o número 683, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substituto.

Em discussão o projeto com o substitutivo, nos termos do Regimento. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerra a discussão.

Em votação o substitutivo, uma vez que assim impõe o Regimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam levantam palmilhar sentados. (Pausa)

Aprovado o substitutivo. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 18, de 1966.

Assigura às novas organizações partidárias o direito de manter a locação das antigas sedes dos partidos extintos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado às organizações partidárias a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 4, de 1965, manter sua sede, como locatária sucessora, nos imóveis que serviram para o mesmo fim a qualquer dos partidos extintos, respeitadas as condições do contrato de locação anteriormente firmado em cada caso.

§ 1º O direito assegurado neste artigo estende-se aos partidos ou entidades políticas em que futuramente se transformarem as organizações que cumprim as condições previstas nesta Lei.

§ 2º Aplicam-se a essas locações o disposto no art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 4.154, de 23 de novembro de 1962.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8. — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo oferecido, que consulta, como acentuamos, os vários aspectos da matéria.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1965

Assigura às novas organizações partidárias do País o direito de manter a locação das antigas sedes dos partidos extintos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado às organizações partidárias a que se refere o artigo 1º do Ato Complementar nº 4, de 1965, manter sua sede, como locatária sucessora, nos imóveis que serviram para o mesmo fim a qualquer dos partidos extintos.

Parágrafo único. A locação a que se refere este artigo regula-se pelas leis em vigor, mantidas as condições do contrato de locação anteriormente firmado em cada caso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A matéria irá à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Está esgotada a Ordem do Dia.

Sobre a mesa offício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Em 4 de agosto de 1966

Senhor Presidente

Venho solicitar de Vossa Excelência a designação do Sr. Senador Mendes Sá para as seguintes Comissões:

— de Educação e Cultura — na vaga do Sr. Senador Gay da Fonseca,

— de Relações Exteriores — na vaga do Sr. Senador Vivaldo Lima;

— de Projetos do Executivo — na vaga do Sr. Senador Fay da Fonseca.

Atenciosas saudações — Filinto Muller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A Presidência dará o devido encaminhamento as solicitações ora feitas pelo Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Há ainda orador inscrito. Tem a palavra o nobre Senador Giltio Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Não há outros oradores inscritos.

Pausa.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 5 de agosto de 1966

(SEXTA-FEIRA)

1

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermirio, que da nova redação ao § 1º do art. 153, da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo Pareceres sob números 34 e 530, de 1966; da Comissão Especial: 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável à emenda.

2

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-B-64, na Casa de origem), que altera a redação do art. 19, da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (preferente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1966

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1966 (número 3.634-B-36 na Casa de origem), que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, tendo Pareceres (números 686 e 687, de 1966) das Comissões — de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece, sob número 1-CPE; — de Finanças, favorável, com a emenda que oferece, sob número 2-CPE e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Fianário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, Deferiu os seguintes requerimentos:

do Salário-Família, na forma do Artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	Grav de Parentesco	INÍCIO
DP-784/66	Agenor Nobre Filho	Auxiliar de Limpeza	Sandra Regina	Filha	Junho de 1966
DP-799/66	Vital Xavier de Lima	Aju. Portaria FT-7	Wellington	Filho	Junho de 1966
DP-805/66	Francisco Gonçalves de Araújo	Aux. Legislativo PL-8	Antônio	Filho	Maio de 1966
DP-825/66	José Ary de Souza	Motorista PL-9	Thiner Vera	Filho	Maio de 1966
DP-864/66	Helio Dolher da Silva	Aux. Legislativo PL-7	Marcelo	Filho	Junho de 1966
DP-852/66	Paulo Florêncio de Albuquerque	Serv. Adm. FT-8	Pedro	Filho	Junho de 1966
DP-860/66	Raimundo Soares de Moraes ...	Ascensorista FT-7	Aura	Filho	Junho de 1966

de Averbação de Tempo de Serviço, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	Total dias	OBSERVAÇÕES
DP-725/66	José Farani	Médico PL-3	Colégio Estadual de Alegre - E. S.	679	Exceto licença especial
DP-674/66	José Farani	Médico PL-3	IAPÍ	381	Arquive-se (tempo simultâneo)
DP-800/66	Henrique Alberto de Lima	Motorista PL-10	Polícia Militar - DF	3.709	Para todos os efeitos legais
DP-270/65	Raimundo Lindoso Belfort	Motorista PL-10	Prefeitura Municipal de São Luís - MA	454	Exceto licença especial
DP-690/66	Myriam Gurjão Mello	Of. Bibliotec. PL-5	I.B.C.E.		72 dias como mensalista e 382 dias, p todos efeitos leg.

de Licenças, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	Total dias	OBSERVAÇÕES
DP-773/66	Mariza Carvalho Leite Guimarães	Aux. Leg. PL-9	5 a 19-5-66	15	Tratamento de saúde
DP-811/66	Antônio de Pina	Op. de Som FT-6	27-5 a 6-6-66	11	Indeferido
DP-853/66	Roberto Salerno	Aux. Leg. PL-10	27 a 30-6-66	4	Art. 158 - "Gala"
DP-807/66	Celina Maria de Souza	Telefonista PL-12	15 a 24-6-66	8 dias úteis	Art. 158 - "Gala"

Diversos, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-855/66	José Carlos Fontes	Aux. Sec. Subst. FT-5	Férias -- exercícios de 1964 e 1965	De 1-8 a 29-9-65
DP-s n 66	Antônio Luiz da Rocha	Aju. Porteiro PL-7	Férias -- exercício de 1964	De 9-5 a 8-6-66
DP-790/66	Prudêncio Serra Rodrigues	Motorista PL-9	Cancelamento de salário-família	Relativo a seu filho Ricardo Matusi Rodrigues
DP-789/66	Inácio Ferreira Gomes	Serv. de Adm. FT-8	Cancelamento de salário-família	Relativo a sua filha Teresinha Gomes de Jesus
DP-839/66	Francisco Antônio Baptista Campos	Aux. Leg. PL-10	Abono de faltas nos dias 17 e 21-6-66	Por motivos escolares
DP-840/66	Mauro Motia Burlamaqui	Aux. Leg. PL-10	Abono de faltas nos dias 15, 20 e 22-6 de 1966	Por motivos escolares
DP-859/66	Ronaldo Ferreira Dias	Of. Leg. PL-6	Abono de faltas nos dias 2, 3, 13, 14, 15 e 16-6-66	Por motivos escolares

Diretoria do Pessoal, em 26 de julho de 1966. Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Sala das Comissões, em de de
1966. — Diretoria das Comissões, 11º
andar do Anexo do Senado Federal.
Telefone 2-4583, Ramal 36

— Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 5-64 — 10, por sua importância, ple-

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente anuncia que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador Menezes Figueiredo, cedeu o Senhor Deputado Costa Cavalcanti para funcionar como Escrutador.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente anuncia que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador Menezes Figueiredo, cedeu o Senhor Deputado Costa Cavalcanti para funcionar como Escrutador.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente anuncia que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador Menezes Figueiredo, cedeu o Senhor Deputado Costa Cavalcanti para funcionar como Escrutador.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 3º Secretário — Dinarte Mariz
 4º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattell Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Glabetti

Liderança**DO GOVERNO**

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Américo Viana

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Aarão Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quartas-feiras às 16.00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Aarão Fontana
 Merivaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Flinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aarão Fontana
 Edmundo Levi
 Américo Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-8.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Merivaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guionard

SUPLENTE

José Feliciano
 Flinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedito Valadarez
 Vasconcelos Torres

M D B

Américo Viana
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA**(6 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Artur Virgílio

João Abrahão
 Josephat Marinho
 José Ermírio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15.30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Amos de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
 Aarão Fontana
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josephat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15.30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS**(15 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guionard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Flinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pascoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josephat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**(7 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

M D B

José Ermírio
 Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
 Pascoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Vivaldo Lima
 José Cândido
 Eurico Rezende
 Zacharias de Assunção
 Atílio Fontana
 Heribaldo Vieira

José Guimard
 José Leite
 Lopes da Costa
 Eugenio Barros
 Lobão da Silveira
 Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
 Edmundo Levi
 Ruy Carneiro

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Domicio Gondim
 Jefferson de Aguiar
 Benedicto Valladares
 José Leite
 Lopes da Costa

Afonso Arinos
 José Feliciano
 José Cândido
 Mello Braga
 Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
 José Ernirio

Argemiro de Figueiredo
 Nelson Maculan

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Manoel Villaga
 Sigefredo Pauneco
 Heribaldo Vieira
 João Leite
 Dix-Huit Rosado

Menezes Pimentel
 José Leite
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Jefferson de Aguiar
 Wilson Gonçalves
 Antônio Carlos
 Gay da Fonseca
 Eurico Rezende
 José Guimard

José Feliciano
 Filinto Müller
 Daniel Krieger
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
 José Ernirio
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Aurélio Vianna
 Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Vasconcelos Torres

Filinto Müller
 José Feliciano
 Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
 Lino de Mattos

Edmundo Levi
 Silvestre Falcões

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Benedicto Valladares
 Filinto Müller
 Rui Palmeira
 Fivaldo Lima
 Antônio Carlos
 José Cândido
 Padre Calazans

José Guimard
 Victorino Freira
 Menezes Pimentel
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Arnou de Melo
 Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
 João Abrahão
 Nelson Maculan
 Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Bruneo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaga

Presidente: Sigefredo Pacheco

ARENA**TITULARES**Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga**SUPLENTE**Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros**M D B**Adalberto Sena
Pedro LudovicoOscar Passos
Silvestre Pericles

Secretária: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga**M D B**Oscar Passos
Silvestre PericlesJosaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco**SUPLENTE**José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga**M D B**Adalberto Sena
Nelson MaculanAurelio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 18 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**José Leite
Arnon de Mello
Dix-Huit Rosado**SUPLENTE**Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guilomard**M D B**João Abrahão
Ruy CarneiroArthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guilomard

ARENA**TITULARES**José Guilomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa**SUPLENTE**Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Leão da Silveira**M D B**Edmundo Levi
Oscar PassosAdalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joana Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.